



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 866/2017 DE 26 DE JANEIRO 2017.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo prazo de 11 onze meses, recepcionista, agente administrativo e motorista, em quantidade, carga horária e vencimento mensal abaixo descrito:

QUANT.	CARGO	CARGA HORARIA	VENC. MENSAL
2	Recepcionista	40 horas semanais	R\$ 1.340,37
2	Agente Administrativo	40 horas semanais	R\$ 1.340,37
1	Motorista	40 horas semanais	R\$ 1.157,60

Art. 2º- Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º - As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:-06.01.2024.3.1.90.04.00.00.00.01.0040 - Contratação p/ tempo determinado.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 26 DE JANEIRO
DE 2017.

Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento